

## RESOLUÇÃO CNM Nº 01/2017

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e deliberação da Comissão Executiva da CNM,

### CONSIDERANDO:

- a) a importância em assegurar o regular funcionamento dos pagamentos efetuados pela CNM;
- b) a necessidade de dar continuidade as diversas práticas de transparência instituídas pela CNM;
- c) e a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de adiantamentos salariais aos empregados

### RESOLVE:

Autorizar a concessão de adiantamentos aos empregados da CNM, em casos de urgência e relevância, com observância dos seguintes critérios:

- a) limitação a 90% da última remuneração mensal percebida;
- b) aprovação, escrita, do Diretor Executivo e, em casos de impedimentos ou vacâncias, pela Supervisora Administrativa;
- c) limitação de um adiantamento por ano;
- d) descontos nas seis remunerações subsequentes ao mês em que concedido o adiantamento (15% em cada), podendo englobar a gratificação natalina e as férias;
- e) caso os descontos ocorram nas verbas rescisórias, podem incidir de uma só vez;
- f) concessão de um novo adiantamento limita-se à quitação integral do anterior;
- g) comprovação documental do motivo ensejador do pedido de adiantamento.

Por amostragem, citam-se algumas situações de urgência e relevância: problemas de saúde, acidentes de qualquer natureza e outras necessidades vitais.

As situações excepcionais, não previstas nesta Resolução, serão decididas pela Comissão Executiva da entidade.

Fica terminantemente proibida a cobrança de juros por parte da CNM.

Sobre a parcela em questão, incidirão descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Tanto o adiantamento, quanto os descontos posteriores, serão registrados em rubrica específica no recibo de salário.

A presente Resolução surtirá seus efeitos jurídicos e legais a contar de 10 de março de 2017.

Brasília, 10 de março de 2017.

Paulo Ziulkoski  
Presidente